

**DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **DISTRATANTE**, e a **CLINICA PAULO COUTO CIRURGIA GERAL E MASTOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.761.432/0001-28, localizado na Rua Artur Antônio da Silva, nº 625, Sala 308, CEP nº 55.016-445, Bairro Universitário, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, doravante denominada **DISTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Distrato, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO DISTRATO:

1.1 – O objeto do presente distrato é a extinção da relação jurídica firmada entre as partes através contrato de prestação de serviços médicos, celebrado em 01 de janeiro de 2022, objeto descrito na cláusula primeira do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO DISTRATO:

2.1 – As partes resolvem, em comum acordo, dissolver quaisquer direitos ou obrigações oriundas do Contrato referenciado firmado entre as partes, sem que em decorrência disto seja devido qualquer tipo de multa ou indenização a qualquer das partes.

2.2 – Todas as cláusulas e condições contidas no contrato firmado entre as partes restam extintas e distratadas a partir da data de assinatura do presente distrato, momento em que encerram todas as obrigações recíprocas decorrentes do referido contrato.

2.3 – Resolvem as partes na melhor forma do Direito, que darão total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato supracitado, não havendo quaisquer pendências recíprocas a serem sanadas a partir desta data, bem como inexistente qualquer direito a indenizações ou reparações em decorrência do

presente distrato, exceto direitos e obrigações constituídos na vigência contratual que não foram devidamente cumpridos à época de seu cumprimento.

2.4 – As partes renunciam por este ato a pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou obrigações oriundas do já referido contrato, exceto quanto a fatos ocorridos anteriormente ao presente instrumento particular de distrato e desconhecidos pelas partes até a assinatura deste.

2.5 – O presente distrato terá seus efeitos contados de 30 de abril de 2024.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 30 de Abril de 2024.



Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

Felipe Costa Leandro Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
UPAE CARUARU**

[Signature]
CLINICA PAULO COUTO CIRURGIA GERAL E MASTOLOGIA LTDA

Testemunhas:

Nome: Soraia Ximenes

CPF/MF: 666.768.894-00

Soraia Cunha Ximenes
Coordenadora Geral
UPAE Caruaru-PE

Nome: André Meira

CPF/MF:

Compliance/Assessoria Institucional
HCP/GESTÃO